

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Normatização

Nota Técnica nº 9/2022/CGN/ANPD

Assunto: Abertura de Tomada de Subsídios para coleta de contribuições a serem utilizadas na elaboração de Relatório de Análise de Impacto Regulatório sobre regulamentação de norma sobre o encarregado

Referência: Processo SEI nº 00261.000226/2022-53

1. I - RELATÓRIO

1.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo propor a abertura de Tomada de Subsídios, restrita a convidados, no âmbito do processo de regulamentação da norma sobre o encarregado, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

1.2. Como já assinalado em Termo de Abertura de Projeto (TAP) (SEI nº 3168337), em atenção ao disposto no art. 41, §3º da LGPD, bem como ao constante no item 8 da Agenda Regulatória ANPD para o biênio 2021-2022, aprovada pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021, entende-se conveniente e oportuna a edição de resolução que enderece os temas atinentes ao encarregado que não foram previstos pelo legislador ordinário.

1.3. Para tanto, com vistas a subsidiar o processo de regulamentação do tema, mais precisamente a condução da Análise de Impacto Regulatório (AIR), a Coordenação-Geral de Normatização (CGN) propõe a realização de Tomada de Subsídios, que consoante art. 3º IX da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, consiste em instrumento utilizado para a construção do conhecimento sobre dada matéria, levantamento de dados e para o desenvolvimento de propostas.

1.4. É o relatório.

2. II - DA ANÁLISE

2.1. Trata-se da proposta de abertura de Tomada de Subsídios para coleta de contribuições a serem utilizadas no processo de regulamentação de norma sobre o encarregado.

2.2. Relativamente à organização da Tomada de Subsídios, entende-se que aquela restrita a convidados, nos termos do art. 18, §2º da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, é a mais oportuna, tendo em vista o primado da eficiência administrativa, os compromissos firmados e publicizados na Agenda Regulatória da Autoridade, assim como a limitada capacidade operacional. Além disso, a TS restrita à convidados não geraria prejuízo ao acesso coletivo, tendo em vista que todos terão a oportunidade de se inscrever para concorrer ao convite. Ainda nesse sentido, propõe-se que a participação seja limitada até 20 convidados externos da ANPD, dividida em cinco blocos temáticos, com observância à paridade de gênero, e, quando possível, com representantes das cinco regiões do Brasil.

2.3. Ao selecionar os convidados, pretende-se incluir representantes de diferentes setores da sociedade na discussão como debatedores, tais como: entidades da sociedade civil, setor empresarial, setor público, comunidade científica, entre outros. Tal escolha justifica-se uma vez que os setores mencionados englobam os principais afetados pela futura norma, razão pela qual entende-se recomendável ouvi-los.

2.4. A fim de oportunizar que interessados na temática pertencentes às categorias supramencionadas manifestem interesse em participar das reuniões técnicas, entendeu-se pertinente a adoção de processo de chamamento público de interessados no convite.

2.5. A escolha dos participantes deverá observar os seguintes critérios:

- Formação especializada na área de proteção de dados e áreas correlatas;
- Experiência profissional ou acadêmica em proteção de dados;

2.6. No intuito de avaliar de forma objetiva tais critérios, sugere-se a adoção de pontuação para cada um dos itens, conforme a tabela abaixo colacionada :

Tabelas 1, 2 e 3: Pontuação da análise curricular

1. Formação Acadêmica*		
TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Doutorado concluído	15 pontos por título	15
Mestrado concluído	10 pontos por título	
Especialização lato sensu concluída	5 pontos por título	
*pontuação não cumulativa		

2. Formação Complementar		
ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos na área de proteção de dados e áreas correlatas, com duração mínima de 40 horas	1 ponto por título	10
Certificações	5 pontos por título	

3. Experiência profissional ou acadêmica		
ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional ou acadêmica em Proteção de Dados	1 ponto por ano	20
Publicação de livros e/ou artigos especializados na área de Proteção de Dados	1 ponto por publicação	

2.7. Nesse sentido, os interessados serão avaliados sob três diferentes aspectos: formação acadêmica, formação complementar e experiência profissional ou acadêmica, cujo somatório de pontos limitar-se-á a 45 pontos. A opção por tais critérios se harmoniza com o quanto consignado em outros casos semelhantes de chamamentos públicos adotados por entes da Administração. [\[1\]](#) [\[2\]](#) [\[3\]](#)

2.8. Assim, os interessados que obtiverem maior pontuação, observados os demais critérios acima mencionados, serão contatados para confirmação de participação, a partir dos dados encaminhados via formulário de inscrição.

2.9. Os participantes escolhidos deverão enviar documentação comprobatória para confirmação dos itens curriculares.

2.10. Ademais, vale destacar que os participantes escolhidos terão seus nomes divulgados no sítio da ANPD.

2.11. Quanto à organização da Tomada de Subsídios, propõe-se a realização de reuniões técnicas, acrescida do encaminhamento de contribuições escritas correspondentes ao bloco de questões para qual o(a) convidado(a) deseja se manifestar. Tal proposta visa conjugar as duas formas possíveis de realização de Tomada de Subsídios previstas na Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, a fim de oportunizar tanto as manifestações orais quanto o recebimento de contribuições escritas, de modo a auxiliar a análise das informações por parte da equipe técnica.

2.12. Para melhor organização dos trabalhos, a equipe de projeto dividiu os temas a serem estudados em cinco blocos temáticos, cujos temas são:

- Bloco 1 - Características e atribuições
- Bloco 2 - Formas de atuação do encarregado
- Bloco 3 - Terceirização e responsabilização
- Bloco 4 - Informação de contato do encarregado, dispensa e flexibilização de indicação do encarregado
- Bloco 5 - Setor Público

2.13. A seguir, elenca-se as perguntas elaboradas pela equipe de projeto e demais servidores do quadro técnico da ANPD:

Bloco 1 - 1ª rodada – 05/04 - 9 h
1) Considerando o arcabouço legal ora existente, sob quais fundamentos a ANPD poderia dispor sobre eventuais critérios de restrição para que pessoas sejam designadas como encarregados de proteção de dados? Justifique.
2) Deveria haver critérios para que a pessoa possa ser designada como encarregado? Por exemplo, formação mínima (qualificação e habilidades), experiência profissional, mecanismos formais para atestar tais conhecimentos, dentre outros. Justifique. Em caso afirmativo, quais seriam as qualificações e as habilidades adequadas para desempenhar as funções de encarregado? Justifique.

Bloco 1 - 2ª rodada - 05/04 - 9h55
3) O encarregado pode acumular funções? Em caso afirmativo, sob qual fundamento? E sob quais hipóteses?

4) Em quais hipóteses pode se caracterizar conflito de interesses no desempenho da função de encarregado? Justifique.

5) Considerando o artigo 25 do Código de Ética da OAB, que veda que o advogado funcione como preposto no mesmo processo, considerando que o encarregado pode, em tese, ser comparado a um preposto do agente de tratamento, pode existir conflito de interesse entre um encarregado ao acumular a atividade de advogado na mesma interação com a ANPD? E se o encarregado for um escritório de advocacia que também assumiu o patrocínio dessa interação com a ANPD?

Bloco 1 - 3ª rodada – 05/04 - 10h50

6) Quais outras atividades, além das listadas no art. 41, §2º da LGPD, poderiam ser exercidas pelo encarregado?

7) Qual grau de autonomia que o encarregado deverá possuir no desempenho de sua função? Como fomentar um cenário de autonomia para essa função? Quais os riscos e benefícios relacionados à autonomia?

8) Existe algum limite para a determinação de atribuições por parte do controlador ao encarregado? Justifique.

Bloco 2 - Rodada única - 05/04 - 15h

1) Existem atribuições distintas do encarregado, considerando o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados? Quais os principais impactos dessas atuações diferenciadas? Fundamente.

2) Seria possível um controlador indicar mais de um encarregado? Justifique.

3) É necessária a indicação de um substituto ao encarregado no caso de ausência ou impedimento deste? Justifique.

4) No caso de agentes de tratamento com sede situada fora do território nacional, que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da LGPD, independentemente de disporem de sucursal, filial ou qualquer outra representação no País, seria necessária a indicação de encarregado situado no Brasil? Justifique.

5) No caso de empresas integrantes de grupos econômicos de fato ou de direito, é possível a indicação de um único encarregado para todo o grupo econômico? Justifique.

Bloco 3 - 1ª rodada – 06/04 - 10h

1) O papel de encarregado pode ser terceirizado? Alternativamente, as atribuições de encarregado, seja de forma parcial, seja total, podem ser terceirizadas? Se sim, quais?

2) É possível terceirizar as atribuições do encarregado tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica?

3) No contexto de terceirização das atividades de encarregado, devem ser definidas as formas de responsabilização do encarregado? Se sim, de que forma?

Bloco 3 - 2ª rodada – 06/04 - 10h55

4) A ANPD deveria regulamentar as hipóteses em que o encarregado pode ser civil e pessoalmente responsabilizado por danos causados ao agente de tratamento? Em caso afirmativo, quais os principais critérios a serem adotados?

5) O descumprimento de atribuições por parte do encarregado acarreta consequências jurídicas? Em caso afirmativo, quais seriam? Fundamente.

Bloco 4 – Rodada única - 06/04- 15h

1) Como devem ser divulgadas publicamente a identidade e as informações de contato do encarregado?

2) Caso exista o substituto do encarregado, as informações de contato devem ser divulgadas publicamente?

3) A inobservância ao dever de indicar o encarregado pode ser considerada infração para fins de aplicação de sanções administrativas pela ANPD? Justifique.

4) Na sua opinião, a dispensa a indicação de encarregado deveria se estender a outras hipóteses para além dos Agentes de Tratamento de Pequeno Porte? Se sim, quais? Justifique.

Bloco 5 - 1ª rodada - 07/04 - 15h

1) No caso da Administração Pública, seria recomendável o estabelecimento de períodos fixos tais como mandatos para a função de encarregado? Como isso poderia ser instrumentalizado?

2) A nomeação de encarregado na Administração Pública deverá ser restrita às pessoas naturais? O encarregado poderia ser um órgão colegiado (comissão, comitê)? Ainda, é possível a terceirização da função do encarregado na Administração Pública? Justifique.

3) Relativamente ao regime estatutário, inerente às pessoas jurídicas de direito público, é necessário que o servidor público seja estável para que possa ocupar a função de encarregado? Nesse sentido, a função pode ser exercida por ocupantes de cargos públicos de livre nomeação e exoneração?

4) A existência de desconcentração administrativa (técnica de distribuição interna de competências que resulta no surgimento de órgãos públicos, os quais não detêm personalidade jurídica própria) afeta a designação de encarregados? Por exemplo: cada secretaria municipal precisa ter um encarregado próprio, ou bastaria um para todo o município? Em quais circunstâncias um órgão sem personalidade jurídica precisa de um encarregado próprio?

Bloco 5 - 2ª rodada - 07/04 - 15h55

5) Considerado os princípios da moralidade e da publicidade administrativas, o encarregado no setor público deveria ter atribuições específicas, não extensíveis aos encarregados do setor privado? Em caso afirmativo, quais seriam?

6) O encarregado no setor público deveria atender a preceitos específicas de transparência, como, por exemplo, a obrigação de divulgação pública de relatório anual de suas atividades? Quais outras medidas poderiam ser adotadas visando à ampliação da transparência na atuação do encarregado no setor público?

Bloco 5 - 3ª rodada 07/04 - 16h50

7) No contexto da Administração Pública, é possível delegar atribuições do encarregado para outros agentes públicos? Por exemplo: no âmbito da Autarquia X, o ouvidor foi nomeado para desempenhar a função de encarregado. Poderia ele transferir para outro(a) servidor(a) lotado na Ouvidoria o exercício da atividade de orientação a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais?

8) No caso da Administração Pública, a indicação do encarregado por meio de Portaria com publicação no Diário Oficial já atende a obrigação de divulgação da sua identidade? Justifique.

9) Qual seu ponto de vista quanto à dispensa ou flexibilização da designação do encarregado por municípios? No caso positivo, quais seriam os critérios? Haveria outras hipóteses de dispensa ou flexibilização da designação do encarregado no setor público?

10) Ainda relativamente aos municípios, é possível a indicação de um único encarregado por mais de um município? Em caso afirmativo, em que circunstâncias? Quais medidas devem ser observadas?

2.14. No momento da inscrição, público-geral poderá se inscrever nos blocos para os quais tenham interesse em se manifestar como debatedores. Todavia, somente serão selecionados para um deles. Cada bloco temático contará com a participação de quatro convidados.

2.15. A fim de conferir maior dinâmica às discussões e promover um maior debate entre os participantes, os blocos foram subdivididos em rodadas, conforme o número total de questões constante no bloco.

2.16. As reuniões técnicas ocorrerão de forma virtual, via Microsoft Teams, e conforme mencionado, a sua gravação será posteriormente disponibilizada no canal da ANPD no YouTube, permitindo que a sociedade e público-geral tenham acesso ao processo de regulamentação da ANPD.

2.17. Quanto ao método de inscrição, sugere-se que os interessados em participar nas reuniões técnicas se inscrevam por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Autoridade, no período de **18 a 28 de março de 2022**.

2.18. Em relação ao prazo, propõe-se que as reuniões sejam realizadas nos dias **05, 06 e 07 de abril de 2022**.

2.19. Nesse sentido, sintetiza-se abaixo o cronograma da Tomada de Subsídios.

Prazo		Ação
Início	Fim	
18/03	28/03	Período de inscrições
29/03	30/03	Seleção de convidados
31/03	01/04	Confirmação dos convidados
05/04	07/04	Reuniões Técnicas

2.20. A publicação de matéria informativa no site da ANPD e da abertura do aviso no Diário Oficial da União visa trazer maior publicidade a matéria e, conseqüentemente, maior abrangência na seleção dos convidados.

3. III- CONCLUSÃO

3.1. Em face de todo o exposto, solicita-se a abertura de Tomada de Subsídios para organização de reuniões técnicas com especialistas e para recebimento de contribuições, com o objetivo de colher subsídios e contribuições ao desenvolvimento de Relatório de

Análise de Impacto relatório, bem como de minuta de resolução.

3.2. À consideração superior.

ANDRESSA GIROTTTO VARGAS
Especialista na Coordenação-Geral de Normatização

RODRIGO SANTANA DOS SANTOS
Coordenador de Normatização

3.3. De acordo. Encaminhe-se o Aviso para assinatura do Diretor Presidente da ANPD e, posteriormente, para Coordenação-Geral de Administração para providências referentes à publicação no Diário Oficial da União.

ISABELA MAIOLINO
Coordenadora-Geral de Normatização

[1] MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Edital PNUD/SECINT 01/2021. Disponível em:

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-externo/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes/editais-2/TRPNUDIndicadoresdeDano2021.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2022.

[2] MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Edital PNUD/SECINT 03/2021. Disponível em:

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-externo/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes/editais-2/Edital32021SDCOM.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2022.

[3] MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Edital PNUD/SECINT 02/2021. Disponível em:

https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-externo/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes/editais-2/TR_Finanas_Sustentveis_FINAL.pdf. Acesso em: 09 mar. 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Maiolino, Coordenadora-Geral de Normatização**, em 17/03/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santana dos Santos, Coordenador(a)**, em 17/03/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Girottto Vargas, ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 17/03/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3238835** e o código CRC **5F5D0023** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_aceso_externo=0